



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 028/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova/PI,

O presente Projeto de Lei visa promover a valorização profissional dos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Queimada Nova/PI, fixando o vencimento mensal em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e estabelecendo mecanismo moderno de reajuste anual automático, preservando o poder aquisitivo da remuneração e garantindo segurança jurídica e orçamentária.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de assegurar a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), exercendo funções fundamentais de proteção de direitos, atuação preventiva, atendimento de denúncias, acompanhamento de situações de risco, requisição de serviços públicos e articulação com órgãos do sistema de garantias de direitos.

O trabalho dos Conselheiros Tutelares exige dedicação contínua, preparo emocional, responsabilidade social e disponibilidade permanente, inclusive fora do horário regular, diante de situações emergenciais envolvendo crianças e adolescentes em vulnerabilidade. Trata-se de missão humanitária de alta relevância social e constitucional, que impacta diretamente a construção de uma sociedade mais justa, segura e protetiva.

Entretanto, apesar da magnitude de suas atribuições, os vencimentos atualmente percebidos pelos Conselheiros mostram-se desproporcionais à responsabilidade da função, incompatíveis com o aumento das demandas sociais e distantes do reconhecimento institucional que essa atividade merece.

Valorizar o Conselho Tutelar significa proteger a infância, fortalecer políticas públicas e defender o interesse coletivo, refletindo os princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta dos direitos infanto-juvenis e da eficiência administrativa.

A previsão de reajuste automático anual pelo mesmo índice percentual de reajuste do salário mínimo assegura racionalidade administrativa, elimina a necessidade de projetos repetitivos e preserva a recomposição salarial mínima obrigatória, sem vinculação direta ao salário mínimo, em estrita observância à Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa medida justa, constitucional, socialmente necessária e alinhada ao compromisso permanente com a proteção integral da infância e juventude de Queimada Nova.

Cordialmente,

**GILMAR MACEDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI N° 028/2025, de 01 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a fixação do vencimento dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimada Nova/PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o vencimento mensal dos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Queimada Nova/PI.

**Art. 2º** O valor fixado no artigo anterior será reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, aplicando-se o mesmo índice percentual utilizado pelo Governo Federal para o reajuste do salário mínimo nacional, incidindo sobre o valor vigente na data da atualização.

**Art. 3º** O reajuste previsto nesta Lei será concedido de forma automática, independentemente de nova autorização legislativa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, 01 de dezembro de 2025.

**GILMAR MACEDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

